



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVÊNIO

CONTRATO Nº 2024/616

TERMO DE CONVÊNIO, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, PARA FINS DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EMERGENCIAIS PARA O CUSTEIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 2.742 E 2.745/2023.  
CONVÊNIO

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n.º 21.678/2021, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e de outro lado FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, estabelecido(a) na(o) AVENIDA PROFESSOR ANTONIO VIGNOLI, 255, PRESIDENTE VARGAS, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0018-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e normas internas, de ora em diante denominada CONVENENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fulcro no art. 199, §1 da Constituição Federal e Decreto Federal nº 11.531/2023, conforme processo protocolado sob nº 2024/18896.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é custear despesas correntes para manutenção de serviços públicos de saúde aos usuários do sistema único de Saúde - SUS, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme plano de trabalho.

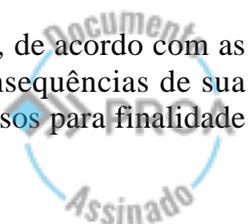
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes no plano de trabalho que não alterem seu valor total serão formalizados por apostilamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à CONVENENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 1º - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à CONVENENTE para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar quanto ao cumprimento da execução do plano de trabalho;

VI - analisar a posterior prestação de contas, nos termos da IN/SCIM n 002/08;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Convênio.

IX - designar o gestor do convênio, o qual é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e aferição do cumprimento dos resultados previstos;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da CONVENENTE, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CONVENENTE até o momento em que a CONCEDENTE assumir essas responsabilidades.

XI - prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos;

XII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Convênio;

XIII - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV - informar à CONVENENTE os atos normativos e orientações da CONCEDENTE que interessem à execução do presente Termo de Convênio;

XV - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

consecução do objeto do presente Termo de Convênio, nos termos da IN/SCIM n 002/08;

XVI - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

§ 2º - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONVENIENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Convênio;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV - não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas pela Constituição Federal, pelas Leis, ou pelos atos normativos que regem o presente Termo de Convênio.

V - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VI - prestar contas à CONCEDENTE, em 30 (trinta) dias do término do presente Convênio, observando os termos da IN/SCIM n 002/08;

VII - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VIII - permitir o livre acesso do gestor ou fiscal convênio, membros do Conselho de Municipal de Saúde, servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

IX - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, restituir à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

X - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

XI - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela CONCEDENTE, os procedimentos estabelecidos na IN/SCIM n 002/08;

XIII - comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XIV - submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Plano de Trabalho Anexo deste Convênio serão repassados pela CONCEDENTE, em parcela única, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

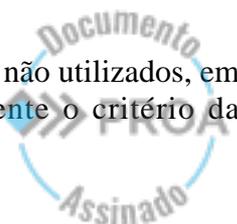
#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

#### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE realizará o repasse dos recursos em favor da CONVENIENTE mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

§ 1º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convênio, enquanto não utilizados, em aplicação financeira de renda fixa de curto prazo, para atender notadamente o critério da economicidade aliado ao da segurança da aplicação.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 2º - As receitas obtidas com a aplicação financeira deverão ser utilizadas de acordo com o Plano de Trabalho, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos ou deverão ser devolvidas ao CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 6 (seis) meses, a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As adequações realizadas no plano de trabalho que não acarretem em aumento de despesa poderão ser realizadas por meio de apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste Termo de Convênio será acompanhada pela CONCEDENTE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, através das seguintes ações:

I - designará o gestor do convênio, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

II - o gestor poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria;

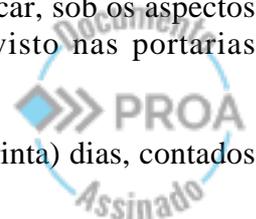
III - o gestor poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IV - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o resultado previsto nas portarias regulamentadoras do presente Convênio.

§1º - a Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da sua vigência e será composta por:





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) relatório de cumprimento do objeto, em que constará os elementos necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à conclusão do objeto pactuado;
- b) documentação da receita e da despesa;
- c) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- d) termo de compromisso pelo qual se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo legal.

§2º - a CONVENIENTE fica ciente de que não apresentadas as contas no prazo do §1º, está sujeita a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas que regem o presente instrumento, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a CONVENIENTE ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela CONVENIENTE no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º - É facultada a defesa do interessado, sendo que os ritos processuais seguirão o Decreto Municipal 21.763/2021 e alterações posteriores.

§ 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento administrativo de





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

penalização, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Convênio, a CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal da Saúde de Caxias do Sul - RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Convênio deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em aumento ou redução de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Ainda será rescindido unilateralmente, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

§ 2º - Ficam os partícipes responsáveis somente pelas suas obrigações, auferindo-se as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONVENENTE**

A CONVENENTE responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ajuste, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da CONVENENTE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

A CONVENENTE fica obrigada a:

- a) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados, dentro das finalidades necessárias à execução do objeto pactuado;
- b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do termo, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada, ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- c) não utilizar os dados obtidos por meio desse termo para finalidade diversa do pactuado;
- d) notificar o Município em caso de vazamento de dados que não conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 horas contadas da descoberta da referida violação;
- e) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- f) implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente Termo fica sujeito às normas das Portarias GM/MS 544, 2.742 e 2.745/2023, bem como às normas da IN/SCIM n 002/08.

§1: Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto Federal n 11.531/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem as partes participantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, ..... de ..... de 2024.

---

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI  
Secretária Municipal da Saúde





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

JOSE GISLON  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
CONTRATADA



**Nome do documento:** convenio 2024-616.PDF

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

DANIELE LEANDRA MENEGUZZI

PMCXSUL / SMS-GAB / 33061

30/04/2024 10:45:03

